



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2797 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Laryssa Batista de Melo
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2797 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETOS

Decreto nº 002/2026

Aprova o Regulamento do Concurso para a Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval do ano de 2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento do Concurso para a Eleição da Rainha e do Rei Momo do Carnaval 2026, que ocorrerá no dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º – O inteiro teor do regulamento, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Itajá/RN ou na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,
MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS

CONCURSO PARA A ESCOLHA DO
REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2026

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º – O Concurso para a Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval Itajaense, bem como, manter a tradição cultural popular do Calendário Carnavalesco da cidade.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º – Poderão se inscrever candidatos no concurso para a escolha da Corte Carnavalesca 2026, todos os Blocos do Município de Itajá, com no mínimo 25 (Vinte e cinco) componentes, comprovados através da contagem das camisas do seu Bloco para o carnaval 2026, além da obrigatoriedade da inserção da LOGOMARCA OFICIAL DA PREFEITURA, na estampa das camisetas, com as dimensões mínimas de 12 centímetros de largura por 3,5 centímetros de altura, nas cores originais da logomarca, não podendo haver alteração nas cores originais ou dimensionamento inferior ao supracitado (12cm por 3,5cm).

Artigo 3º – Poderão participar do Concurso homens e mulheres com idade igual ou superior a 15 anos com residência fixa no município ou que local de votação seja no município de Itajá/RN,

§ 1º – Não será permitida a inscrição de candidato ou candidata que já tenha sido eleito Rei Momo ou Rainha do carnaval em Itajá nos anos últimos quatro anos. (2022,2023,2024 e 2025).

§ 2º - O Bloco Carnavalesco que deseja participar do Concurso deverá obrigatoriamente inscrever candidatos a Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

§ 3º – O Bloco Carnavalesco que participar do concurso da escolha da corte, terá que se apresentar na praça de eventos Manoel Argemiro Lopes, através de sorteio nos dias 14,15,16 e 17 de fevereiro de 2026.

§ 4º – O Bloco Carnavalesco que que não apresentar os seus candidatos no dia do Concurso será automaticamente desclassificado e estará fora da divisão da renda da festa.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – As inscrições serão realizadas nos dias 13,14 e 15 de janeiro de 2026, das 8:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN

Parágrafo Único. No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia de documento de identificação que comprove sua idade (título, RG ou outro documento oficial com foto) além do comprovante de residência.

I – O candidato a Rei Momo e a candidata a Rainha do Carnaval 2026, quando menores de 18 anos, deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

II – O candidato a Rei Momo terá que ter no mínimo 60 kg no ato de sua inscrição.

III – A prestação de falsas informações implicará na desclassificação imediata do (a) candidato (a) no processo de escolha.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Artigo 5º – A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2026, será realizada no dia 06 de fevereiro de 2026,

I – A ordem de apresentação dos candidatos e candidatas no concurso será determinada através sorteio, a se realizar às 12h30min, do dia 03 de fevereiro, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

II – Todos os figurinos utilizados pelos candidatos a Rei Momo e Rainha do Carnaval 2026 serão de inteira responsabilidade dos blocos carnavalescos, os quais terão que usar obrigatoriamente a abada ou camisa customizada, dos anos anteriores ou atual.

III – No concurso cada bloco terá um tempo máximo de até 1:30(um minuto e trinta) para a apresentação simultânea dos seus candidatos.

IV – Durante a evolução da apresentação dos candidatos, somente será permitido o uso de adereços sob a manipulação dos próprios candidatos. Ficando assim proibido a entrada dos participantes do bloco no momento da evolução.

V – O atraso, por parte dos blocos, para o início das apresentações acarretará a perda de 01 (um) ponto no final da contagem.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos blocos para fazer gravação da trilha sonora a ser utilizada pelos; candidatos em suas apresentações. Os blocos terão até o dia 30 de janeiro de 2026, às 12:30h para entregar a trilha que será usado pelos candidatos. Podendo ser entregue na secretaria de comunicação ou pelo whatsapp: 84 99622-67-97

CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 6º – Todos os membros que integrarão a Comissão Julgadora do Concurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

§ 1º – Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º – Os itens de julgamento serão os seguintes:

a) Da Rainha:
- Beleza, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

b) Do Rei
- Gingado, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

§ 3º – Em caso de empate, o desempate será definido pela maior nota do item: Desembaraço. Persistindo o empate entre os candidatos, os membros da Comissão Julgadora (em número ímpar) fará a escolha individualmente, chegando à decisão final.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Artigo 7º – Será concedido o título de Rei Momo e de Rainha do Carnaval aos candidatos que obtiverem maior pontuação.

§ 1º – A premiação dos eleitos será:

E o Bloco Carnavalesco o qual representa receberá a premiação de 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Segundo colocado: O bloco carnavalesco o qual representa receberá 800,00 (oitocentos reais)

§ 2º – Todos os Blocos Carnavalescos participantes do Concurso terão o direito de receber, em partes iguais, o rateio da renda angariada na portaria conforme o percentual



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2797 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

estabelecido pela prefeitura municipal de Itajá, da festa da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2026.

§ 3º – No ato da entrega do rateio, o bloco terá que apresentar a comissão para contagem as 25 camisas com a o logo da prefeitura de Itajá/RN, de acordo com Artigo2.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Artigo 8º – A toda atividade programada pela Coordenação do Concurso, os candidatos convocados deverão comparecer nos horários predefinidos, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

Artigo 9º – O candidato eleito Rei Momo 2026 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2026 deverão obrigatoriamente, se apresentarem nos principais eventos carnavalescos agendados pela Coordenação do Carnaval. O rei ou rainha do carnaval atual que não comparecer a programação oficial do carnaval (final do campeonato, carnaval das gerações, visitas as sedes de blocos, e as 4 noites no palco oficial), implicará na desclassificação do bloco no ano 2027, o qual representa.

Artigo 10º – Fica definido que cada Bloco Carnavalesco deve vender no mínimo 20 ingressos da Festa de Escolha da Corte Carnavalesca.

Parágrafo Único. O não cumprimento do Artigo 10, acarretará no abatimento do valor das senhas não vendidas pelo bloco no valor do rateio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º – O candidato que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação e impedido de participar do Concurso no próximo ano.

Artigo 12º – Não será admitido, por parte dos candidatos (as), o uso de qualquer substância psicoativa ilícita, consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 13º – Não será permitido aos candidatos e candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do Concurso. Caso venha acontecer esse contato o candidato ou candidata(o), perderá 01 ponto na contagem total.

Artigo 14º – Os eleitos Rei Momo e Rainha do Carnaval 2026 que não cumprirem com suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, serão penalizados com a retirada do título e o Bloco o qual representou, ficará com a penalidade no ano seguinte não se apresentar.

Artigo 15º – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso para a Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2026.

Artigo 16º – Dos resultados qualquer concorrente poderá recorrer a Secretaria de Comunicação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do Concurso.

Artigo 17º – O recurso de que trata o Artigo 18, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 18º – Serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Itajá e da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, para fins promocionais e publicitários, os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso.

Artigo 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, comporta por: Laryssa Batista de Melo, Ailton Rodrigues dos Santos, Luana Beatriz da Silva Lima, Carlos Henrique Lopes Alves e Maria José da Silva.

Artigo 20º – Ao se inscreverem, todos participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.

Laryssa Batista de Melo
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Decreto nº 003/2026

Dispõe sobre os valores das premiações pecuniárias destinadas às equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Blocos de 2026 do Município de Itajá/RN, promovido pelo Poder Público Municipal como incentivo à prática do esporte amador e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que o artigo 217 da Constituição Federal estabelece ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a prática desportiva formal e não formal, profissional e não profissional, além de promover o lazer como forma de inclusão e promoção social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 357, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a programação, patrocínio, apoio e promoção de eventos e de atletas pelo Município de Itajá/RN, autoriza, em seu art. 20, a promoção de concursos, campeonatos e congêneres, podendo ser oferecidos prêmios de qualquer natureza lícita aos participantes vencedores, conforme graduação de colocação;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os valores das premiações pecuniárias destinadas aos vencedores do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN, ano de 2026, promovido pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 357/2019, como incentivo à prática do esporte amador, conforme as seguintes categorias:

I – ao 1º colocado, Troféu, Medalhas e premiação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga ao representante do bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

II – ao 2º colocado, Troféu, Medalhas e premiação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser paga ao representante do bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

III – ao 3º colocado, Troféu, Medalhas e premiação de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga ao representante do bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

IV – ao 4º colocado, Troféu, Medalhas e premiação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga ao representante do bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

V – ao artilheiro e ao goleiro menos vazado, Troféu e premiação individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um, a ser paga ao representante do respectivo bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 2º – A programação, as regras e as demais informações do campeonato estão disciplinadas no Regulamento do Campeonato Municipal de Blocos de Itajá/RN – edição 2026, que segue anexo a este Decreto e dele passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 3º – A Controladoria Municipal, no prazo de quinze (15) dias após o encerramento do campeonato, apreciará o balancete de prestação de contas dos recursos disponibilizados para o financiamento do plano de atividades, o qual será encaminhado ao Prefeito para a devida aprovação.

Parágrafo Único. A prestação de contas consistirá na análise das súmulas dos jogos, que atestarão a colocação de cada bloco, os gols sofridos por cada goleiro e o artilheiro do campeonato, bem como na verificação da efetiva transferência das premiações ao representante do respectivo bloco, conforme registro na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

22º CAMPEONATO MUNICIPAL DE BLOCOS DE ITAJÁ/RN – EDIÇÃO 2026

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O 22º CAMPEONATO MUNICIPAL DE BLOCOS DE ITAJÁ/RN – EDIÇÃO 2026 visa essencialmente promover a prática esportiva durante o período que antecede o carnaval, preenchendo o tempo ocioso dos desportistas e difundir as regras e fundamentos da modalidade entre os participantes e espectadores, bem como, divulgar o evento, procurando, ainda, integração e socialização cultural desportiva entre os blocos e transformar a competição em um evento tradicional neste período do ano.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2797 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – O 22º CAMPEONATO MUNICIPAL DE BLOCOS DE ITAJÁ/RN – EDIÇÃO 2026 é organizado e patrocinado pela Prefeitura Municipal de Itajá através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 3º – O Campeonato será realizado no período de 15 de janeiro a 12 de fevereiro do corrente, com 40 (Quarenta) jogos programados, e todos serão realizados no Ginásio Poliesportivo Municipal de Itajá, situado a rua Vicência Anunciada Lopes, nº 410 - Bairro Barro Vermelho – Itajá/RN, obedecendo à elaboração da tabela.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – Os Blocos não pagarão Taxa de Inscrição para a disputa do evento.

Artigo 5º – Cada Bloco deverá obrigatoriamente se apresentar com seus foliões no pavilhão na 1ª noite de Carnaval, do contrário, não participará do Campeonato de Blocos do próximo ano.

Artigo 6º – Todos os atletas só poderão se inscrever por um Bloco. Se assim o fizer por outro, ele será eliminado da competição.

Artigo 7º – Os Blocos deverão entregar as fichas de inscrições fornecidas pela organização devidamente preenchida no máximo 24 horas antes da sua primeira partida.

Artigo 8º – As inscrições dos atletas por Bloco para a disputa do campeonato será o mínimo de 07 (Sete), e no máximo 30 (trinta) inscrições.
Parágrafo Único. As inscrições de atletas serão de responsabilidade compartilhada entre a Organização e os Blocos, através do site <https://carnaval-digital.vercel.app/bloco>.

Artigo 9º – Para um atleta estar apto para uma partida, o mesmo deverá estar inscrito até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da partida em questão.
Parágrafo Único. APENAS os atletas ESTRANGEIROS poderão ser inscritos fora do prazo das 24h (vinte e quatro horas) e até às 18h (dezoito horas) do dia do jogo.

Artigo 10º – Para iniciar a partida deverá haver no mínimo 05 (cinco) atletas obrigatórios.

Parágrafo Único. Ficará de total responsabilidade das equipes, informar a relação dos atletas aptos para o jogo do dia, até às 18h (dezoito horas), no endereço eletrônico <https://carnaval-digital.vercel.app/bloco>.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 11º – Poderão participar do Campeonato de Blocos de 2026 todos os Blocos do Município de Itajá com no mínimo 25 (Vinte e cinco) componentes comprovados através das contagens das camisas do seu Bloco para o carnaval 2026 com a logomarca obrigatória da Prefeitura.

Artigo 12º – A identificação dos atletas na hora do preenchimento da súmula será feita através de um documento de identificação oficial e somente o original como: RG, CNH, CT (carteira de trabalho apenas a física) e Reservista, e apresentar o mesmo em todos os jogos em que seu Bloco for jogar. Também deverá apresentar apenas no ato da primeira partida do seu Bloco, o Título Eleitoral original ou a Certidão de quitação eleitoral, para estarem aptos a participarem da partida.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS

§ 1º - Para os atletas DA CASA estarem aptos a participarem do Campeonato de Blocos de 2026 terão que:

1. Residir em Itajá no mínimo por 06 (Seis) meses ou;
2. Votar no município de Itajá;
3. Se de menor provar que reside em Itajá através de documento emitido pelos pais ou responsáveis;
4. Se perder o título, terá que comprovar que votou em Itajá, através do comprovante de votação da última eleição ou apresentação da Certidão de quitação eleitoral;
5. Para os eleitores novatos e os que tiraram a 2ª via recentemente e que residem em Itajá, provar através do novo título ou comprovante;
6. Se residir em outra cidade e transferir o título 6 (seis) meses antes do início do Campeonato, com o intuito exclusivo de jogá-lo, este atleta é considerado irregular. Lembrando que essas comprovações serão feitas 24 horas ANTES da partida em que seu bloco for jogar.

§ 2º - Serão abertas para cada Bloco, até 04 (quatro) inscrições para os atletas ESTRANGEIROS POR JOGO, e a comprovação desses atletas inscritos será o inverso do § 1º, V – DAS CATEGORIAS. Exceto o item 1 (Um). Lembrando que as inscrições desses atletas de fora são opcionais, e cabe ao Bloco inscrever ou não.

§ 3º - É de responsabilidade de cada Bloco fiscalizar a veracidade das informações das inscrições dos atletas exigida no regulamento da competição junto à organização, em caso de haver quaisquer dúvidas sobre a inscrição de qualquer atleta.

§ 4º - Novos atletas poderão ser inscritos até as semifinais e até 24 horas antes de sua partida.

§ 5º - Os atletas com idades entre 16 e 17 anos completos, deverão apresentar obrigatoriamente uma autorização do pai ou responsável legal, para poder jogar.

§ 6º - Poderá participar do campeonato atleta profissional obedecendo ao critério desse artigo.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 13º – O sistema de disputa do Campeonato será da seguinte forma:

1ª FASE: Será disputada com 22 (Vinte e dois) Blocos divididos em 07 (Sete) chaves, denominadas: "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", compostas por 04 (Quatro) Blocos na chave "A", e 03 (Três) Blocos nas chaves "B", "C", "D", "E", "F" e "G", cujas composições foram conhecidas, através de sorteio em reunião realizada dia 6 de janeiro de 2026, sendo observadas os Cabeças de Chaves, em relação à classificação do Campeonato de 2025.

2ª FASE: Estarão classificados para as oitavas de finais, os campeões e vice dos grupos, além dos dois melhores terceiros colocados, totalizando 16 (dezesseis) blocos. Observando os critérios técnicos do artigo 18º exceto o Item 02 (dois) dos critérios de desempate.

Parágrafo Único. Os confrontos das Oitavas de finais serão formados assim: no lado esquerdo da chave, 1º x 16º, 8º x 9º, 4º x 13º, 5º x 12º, e no lado direito da chave, 2º x 15º, 7º x 10º, 3º x 14º e 6º x 11º.

Artigo 14º – NAS FASES OITAVAS DE FINAIS, QUARTAS DE FINAIS, SEMIFINAIS, FINAL e DISPUTA DE 3º LUGAR, os Blocos classificados se enfrentam em sistema de eliminatória simples, sem vantagem, conforme tabela.

Artigo 15º – Os jogos terão início previsto às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos), havendo tolerância de 15 (quinze minutos) de atraso em relação ao horário programado, SOMENTE para o primeiro jogo da rodada. O próximo jogo deverá iniciar logo após o término do jogo anterior.

Artigo 16º – A pontuação utilizada no Campeonato será a seguinte:

Vitória: 03 (três) pontos positivos;
Empate: 01 (um) ponto positivo;
Derrota: 00 (zero) ponto;
Ausência (WO): 00 (zero ponto);

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 17º – Em caso de empate entre 02 (Dois) ou mais Blocos em números de pontos ganhos na 1ª fase, serão observados os seguintes critérios técnicos:

1. Confronto direto (apenas para o Grupo A);
2. Melhor saldo de gols;
3. Maior número de gols marcados
4. Menor número de gols sofridos;
5. Sorteio;

Artigo 18º – Quando os Jogos terminarem empatados nas 8ª de Finais, 4ª de Finais, Semifinais e Final, para se conhecer o vencedor haverá disputa por pênaltis. Sendo a 1ª Série com 04 (quatro) batedores.

CAPÍTULO VIII DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 19º – Para efeito de mando de jogo, a equipe que aparecer à esquerda da tabela é a mandante. Logo, em caso de coincidência na cor das camisas, o visitante do jogo deverá trocá-las.

Artigo 20º – O uniforme será de responsabilidade de cada equipe em conformidade com a legislação vigente, as equipes deverão apresentar-se em quadra, devidamente uniformizadas com numeração OBRIGATÓRIA apenas nas costas.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Artigo 21º – Será ofertada para o evento realizado pela Prefeitura Municipal de Itajá, uma premiação em dinheiro no total de R\$. 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) reais, além de Troféus e Medalhas sem assim distribuídas:

- 1º lugar: Troféu, Medalhas e R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em dinheiro;
- 2º lugar: Troféu, Medalhas e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em dinheiro;
- 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro, Troféu e Medalhas;
- 4º lugar: R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em dinheiro, Troféu e Medalhas; Artilheiro e Goleiro Menos Vazado: Troféu e R\$ 300,00 (Trezentos reais) para cada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2797 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Artigo 22º – O Bloco que deixar de cumprir com seus compromissos sem nenhuma justificativa, será penalizado por WO, e com a eliminação do Campeonato em disputa bem como, ficará de fora do rateio e não participará do campeonato do próximo ano, juntamente com os atletas que não estiverem presentes na hora do preenchimento da súmula.

Artigo 23º – Será punido com pena de WO e eliminado da competição em disputa, o Bloco que não se apresentar no local do jogo na hora marcada em condições de iniciá-lo, e ficará de fora do rateio da competição.

Artigo 24º – O Bloco que porventura colocar para jogar qualquer atleta de forma irregular na competição, terá a perda dos 03 (três) pontos, e não será eliminada da competição, mas ficará de fora da renda do dia do jogo que utilizou o atleta.

Artigo 25º – O controle de Cartões Amarelos e Vermelhos é somente de responsabilidade de cada Bloco, sendo que, o atleta ou Membro da Comissão Técnica que receber 02 (Dois) Cartões Amarelos ou 01 (Um) Cartão Vermelho, terá que cumprir 01 (Um) jogo de suspensão automática. Caso venha a participar nessa situação, a equipe perderá os pontos do jogo em questão e a renda do dia. Os Cartões Amarelos serão zerados até as semifinais.

§ 1º – A aplicação direta do cartão vermelho, não anulará cartões amarelos previamente recebidos.

§ 2º – Sujeitar-se-ão ao cumprimento de suspensão automática e consequentemente impossibilitado de participar da partida subsequente, o atleta e qualquer membro da comissão técnica.

§ 3º – O Cartão Amarelo ou Vermelho que enseje suspensão automática, será considerado cumprido pelo atleta quando a equipe adversária do jogo seguinte desistir da competição.

§ 4º – A quantidade de Cartões recebidos independe de comunicação oficial da organização, sendo o seu controle e cumprimento de responsabilidade exclusiva dos Blocos.

Artigo 26º – Nos casos de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outro Bloco, Torcida, Árbitros ou Representantes da organização, o agressor será julgado pela Comissão Organizadora e sofrerá severas punições.

Artigo 27º – As sanções serão baseadas em relatórios apresentados pelos árbitros e representantes da partida, e por relatos constantes na Súmula de Jogo.

Artigo 28º – O atleta com visível estado de embriaguez, sendo comprovado será retirado da quadra de jogo, sendo impedido de continuar na partida.

Artigo 29º – Qualquer Bloco que se julgue prejudicada por alguma irregularidade ocorrida em um jogo do Campeonato, dará entrada logo após o encerramento da mesma, do seu protesto junto ao delegado da partida, que autorizará ao Capitão ou ao Representante da equipe, formalizar por escrito, junto a Súmula daquele jogo.

Artigo 30º – A equipe protestante terá o prazo de 24h (Vinte e quatro horas), após o encerramento do jogo, para ratificar o seu protesto obedecendo às formalidades legais junto à organização, em ofício endereçado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em papel timbrado da equipe protestante, reivindicando os seus direitos.

Artigo 31º – Só será recebido o protesto que estiver redigido em termos precisos e explicar claramente o assunto a que se refere e:

- I – Vier assinado pelo responsável da equipe protestante;
- II – Não haverá cobrança de taxa de pagamento;
- III – A comissão julgadora disciplinar será a mesma da organização do evento.

CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 32º – O valor cobrado do ingresso individual para o torcedor para cada rodada será R\$ 3,00 (Três Reais) e 02 (Dois Reais) por 5,00 (Cinco Reais) para a 1ª Fase, e a partir das 8ª de Finais R\$ 5,00 (Cinco Reais).

§ 1º – Crianças de até 10 (dez) anos não pagam a entrada.

Artigo 33º – No final de cada noite a comissão publicará em mural o valor arrecadado na bilheteria. A cada rodada, os Blocos que forem jogar na noite terão que ter obrigatoriamente um representante na bilheteria, para fiscalizar e ajudar na venda dos ingressos.

Artigo 34º – O rateio dos recursos provenientes da arrecadação da bilheteria de todos os Jogos do Campeonato será destinado proporcionalmente, e em partes iguais, para todos os 22 (Vinte e dois) Blocos participantes do evento de 2026.

Artigo 35º – Compete a organização elaborar a tabela de jogos não sendo permitido qualquer exigência para acomodar os referidos horários ou sequência de jogos para qualquer bloco.

Artigo 36º – Fica proibido a utilização de buzinas ou quaisquer instrumentos de sopro durante o desenrolar das partidas, todavia sendo permitida a presença de charanga desde que colocada no lado oposto da mesa de controle do jogo.

Artigo 37º – As partidas serão dirigidas por Árbitros Designados e Contratados pela Organização.

Artigo 38º – Em todas as partidas os jogadores e membros da comissão técnica, que forem relacionados em súmula, antes do início da partida, podem chegar até o final do 1º tempo, na mesa dos árbitros e participar da mesma. Os jogadores e membros da comissão técnica, que não forem relacionados antes do início da partida, não poderão participar da partida.

Artigo 39º – Caberá à Organização resolver os casos omissos dispostos neste regulamento que porventura venha acontecer e interpretar sempre que necessário.

Artigo 40º – É responsabilidade da Organização:

- A – Impor as punições promovidas por este regulamento;
- B – Analisar e julgar reclamações e protestos;
- C – Resolver casos de força maior;
- D – Designar a arbitragem para cada uma das partidas;
- E – Supervisionar, organizar e administrar o sistema de competição e os sorteios.

Artigo 41º – O presente regulamento entra em vigor a partir de sua apresentação aos representantes dos blocos participantes do evento.

Artigo 42º – Regulamento, elaborado com base no Art. 217, da Constituição Federal e aprovado pela Organização e os presidentes dos Blocos participantes do evento, entrará em vigor a partir do Congresso Técnico em 2 de dezembro de 2025.

Artigo 43º – Composição da Comissão Organizadora e Julgamento Disciplinar:

1. Aucilândio Rodrigues Malaquias;
2. Antônio Humberto de Medeiros;
3. Josi Flávio da Silva;
4. José Carlos da Silva Júnior;
5. Nelton Eduardo Barbosa Lopes;

O Princípio do Esporte é a Lealdade. Vamos praticá-la!
Obrigado pela confiança e boa participação.

Itajá/RN, 12 de janeiro de 2026.

Aucilândio Rodrigues Malaquias
Secretário de Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO